



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 2598/2021  
Data: 01/06/2021 Horário: 15:29  
LEG - PLC 45/2021

<p align="center"><b><u>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR</u></b></p> <p align="center"><b>45</b></p>	<p align="center"><b><u>DESPACHO</u></b></p> <p>EM Pauta para recebimento de emendas Rib. Preto, 01 JUN 2021 de _____</p> <p align="center"><i>[Handwritten Signature]</i></p>
<p>Nº</p>	<p align="center"><b><u>EMENTA</u></b></p> <p>Dispõe sobre o aumento do prazo para pagamento de empréstimos consignados realizados por servidores públicos de 120 (cento e vinte) para 144 (cento e quarenta e quatro) meses, e dá outras providências.</p>

**SENHOR PRESIDENTE,**

Submeto à consideração da Casa o presente Projeto de Lei Complementar:

**ART. 1º** - Fica o servidor público do município de Ribeirão Preto autorizado a pagar os empréstimos realizados na forma de consignados em até 144 (cento e quarenta e quatro) meses;

§1º - o prazo para amortização de refinanciamentos e de compra de dívidas não poderá exceder 144 (cento e quarenta e quatro) meses, contados da data da operação;

§2º - o prazo para pagamento de novos empréstimos não poderá exceder 144 (cento e quarenta e quatro) meses;

§3º - o prazo para portabilidade de empréstimos consignados não poderá exceder 144 (cento e quarenta e quatro) meses, contados da data da operação.

*[Handwritten mark]*



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

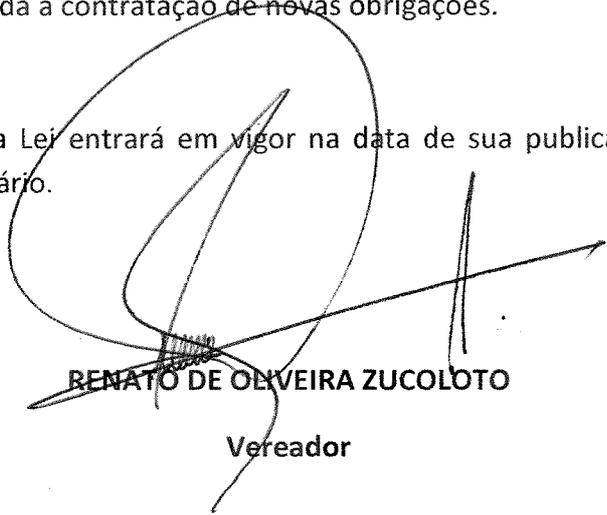
**ART. 2º** - Até 31 de Dezembro de 2021 o percentual máximo de consignação para os servidores públicos municipais nas hipóteses autorizadas pela Lei Federal 14.131 de 30 de Março de 2021, bem como em outras leis que vierem a sucedê-la no tratamento da matéria, será de 40% (quarenta por cento), dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para:

- I - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou
- II - utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

**ART. 3º** - Após 31 de dezembro de 2021, na hipótese de as consignações contratadas nos termos e no prazo previstos no art. 1º desta Lei ultrapassarem, isoladamente ou combinadas com outras consignações anteriores, o limite de 35% (trinta e cinco por cento) nas Legislações, será observado o seguinte:

- I - ficarão mantidos os percentuais de desconto previstos no art. 1º desta Lei para as operações já contratadas;
- II - ficará vedada a contratação de novas obrigações.

**ART. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



RENATO DE OLIVEIRA ZUCOLOTO

Vereador



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

Impera ressaltar que os impactos da pandemia de coronavírus não devem se limitar à saúde. A crise, que se alastra em nível global, tende a causar um forte baque na economia dos países. Tentando minimizar os impactos desse problema sobre as famílias brasileiras, o projeto em tela pretende ampliar o prazo para pagamento das operações de crédito pessoais.

Dentre as inúmeras medidas observou-se a sanção da Lei Federal que aumentou em 5% o percentual máximo para contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro, referida norma federal – Lei nº 14.131, de 30 de março de 2021 — autorizou com que os demais entes da federação possam fazer o mesmo em prol dos seus servidores.

Sendo assim, vislumbra-se melhor acerto que seja possível então a realização do pagamento destes empréstimos realizados pelos servidores públicos em prazo superior aos antes 120 (cento e vinte) meses; passando, portanto, a 144 (cento e quarenta e quatro) meses, vez que, aceito este prazo por algumas instituições financeiras; à exemplo, o Banco Santander.

Além de possibilitar que os servidores tenham essa possibilidade de escolha, ressaltamos que o aumento do crédito – inicialmente aprovado –, bem como do prazo para pagamento do mesmo, beneficiará inúmeros setores da economia local pela consequência de injeção de recursos. De igual modo, haverá repercussão na manutenção dos empregos locais.

Dessa forma, a aprovação da matéria é importante como medida de urgência a fim de que se minimize os impactos econômicos consequentes das restrições impostas pela pandemia da Covid-19.